

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 - Edição Especial de Setembro de 2025



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.329, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera os incisos V e VI do art. 1º da Lei Ordinária nº 3.017, de 23 de abril de 2022, para reduzir a distância mínima entre painéis eletrônicos de LED no Município de Sousa/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos V e VI do art. 1º da Lei Ordinária nº 3.017, de 23 de abril de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

V – O afastamento entre painéis eletrônicos de LED deverá ser no mínimo 300m (trezentos metros) contínuos ao longo da via;

VI – Em lotes de esquina, o afastamento entre painéis deverá ser, no mínimo, 300m (trezentos metros) para ambas as vias, ficando dispensado o atendimento de 300m (trezentos metros) para uma das vias quando o painel estiver posicionado a uma distância superior a 2,5m (dois vírgula cinco metros) do alinhamento predial da via em questão;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROPOSIÇÃO E A EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A proposição e a execução das emendas individuais impositivas à despesa, previstas no artigo 104-A da Lei Orgânica do Município, observarão o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O regramento disposto nesta Lei Complementar é imperativo para as leis orçamentárias, bem como para a interpretação e a aplicação dos demais instrumentos normativos sobre a matéria.

Art. 2º. É imperativo ao autor da emenda individual impositiva informar o objeto e o valor da transferência especial ou com finalidade definida, no momento da indicação do órgão ou entidade beneficiada, com inserção no projeto de lei orçamentário anual.

Parágrafo único. As emendas individuais impositivas repassadas aos órgãos ou entidades por meio de transferências especiais ou com finalidade definida ficam também sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas da Paraíba, nos termos da lei e de seu regimento interno.

Art. 3º. Os órgãos ou entidades beneficiárias das emendas individuais impositivas indicarão a agência bancária e a conta-corrente específica em que serão depositados os recursos, para que sejam realizados os depósitos e possibilitada a movimentação do conjunto dos recursos.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades beneficiárias das transferências especiais ou com finalidade definida, deverão comunicar à Câmara Municipal de Sousa e ao Tribunal de Contas da Paraíba, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, os valores recebidos, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução, do que dará ampla publicidade.

Art. 4º. Será constituída a Comissão de Monitoramento e Controle das Emendas Individuais Impositivas, que promoverá o monitoramento, o controle e a análise da documentação das entidades beneficiadas, sendo constituída por cinco membros integrantes do quadro de agentes públicos das seguintes unidades administrativas, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo:

I - um membro da Secretaria de Finanças do Município de Sousa;

II - um membro da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Sousa;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

III - um membro da Procuradoria geral do Município de Sousa;

IV - um membro da Controladoria Geral do Município de Sousa;

V - um membro do Setor Contábil do Município de Sousa.

§ 1º - O membro da Secretaria de Finanças será o coordenador da Comissão e os demais membros serão de apoio técnico.

§ 2º - O instrumento de portaria de constituição da Comissão de Monitoramento e Controle das Emendas Individuais Impositivas será editada até trinta dias após a publicação desta Lei.

§ 3º - A Comissão de Monitoramento e Controle das Emendas Individuais Impositivas poderá ser composta por servidores efetivos e/ou comissionados, em qualquer proporção, e poderá ser modificada de forma integral ou parcial, a qualquer tempo, discricionariamente, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - A Comissão de Monitoramento e Controle das Emendas Individuais Impositivas terá como atribuições:

a) promover a análise documental das entidades beneficiárias contempladas pelas Emendas Individuais Impositivas consignadas na Lei Orçamentária Anual;

b) fazer monitoramento durante a execução do objeto;

c) analisar impedimento técnico e comunicar ao autor da emenda, para providências necessárias, nos termos do §5º deste artigo;

d) analisar sobre os impedimentos e vedações de ordem técnica e comunicar ao autor da emenda, no prazo de dez dias;

e) outras atribuições para o bom e fiel cumprimento desta Lei, sem prejuízo às emendas individuais impositivas.

§ 5º - Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, a Comissão informará, no prazo máximo de dez dias, ao autor da emenda individual impositiva, que cabe analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, no prazo de quinze dias, e, na hipótese de não ser sanado o impedimento técnico, as emendas individuais impositivas não terão natureza obrigatória.

Art. 5º. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente:



I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;

VI - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

X - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XII - desistência da proposta pelo proponente;

XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XIV - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo;

XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada municipal;

XVII - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

XVIII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

XIX - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;

XX - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

XXI - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XXII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XXV - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;

XXVI - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema; e

XXVII - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º. É vedada a imposição de outras regras, restrições ou impedimentos às emendas parlamentares.

Art. 7º. No caso de o vereador licenciado assumir cargo de Secretário Municipal ou equivalente, as emendas serão destinadas pelo Vereador em exercício.

Parágrafo único. Nos demais casos de licenças previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa, as emendas serão destinadas pelo Vereador titular.

Art. 8º. O Município de Sousa convocará os órgãos ou entidades beneficiárias, mediante publicação no Órgão Oficial de Imprensa – Gazeta do Sertão – trinta dias após publicação da Lei Orçamentária Anual, para a entrega e análise da documentação exigida à Comissão de Monitoramento e Controle das Emendas Individuais Impositivas, conforme dispõe os Anexos A, B, C e D desta Lei, cuja Comissão terá o prazo de trinta dias para a referida análise.

Art. 9º. Para o orçamento de 2025, a Secretaria de Finanças e a Procuradoria Geral do Município publicarão portarias, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei Complementar, com os critérios e as orientações para a execução das programações a que se referem esta Lei Complementar, que deverão ser observados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

Parágrafo único. Esta Lei não prejudicará as emendas individuais impositivas consignadas na Lei Orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2025 e obedecerão ao disposto nesta lei.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autógrafo nº 025/2025, ao Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 001/2025, de autoria do Vereador Daniel Pinto.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

ANEXO A

DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTARES IMPOSITIVAS (Lei Orçamentária do Município de Sousa-PB para o Exercício de 202___)

Nº DA EMENDA:

PREENCHER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA:

CÓDIGO:

PREENCHER

DESCRIÇÃO:

PREENCHER

CÓDIGO

/

AÇÃO:

PREENCHER

PROGRAMA:

PREENCHER

CONTA:

PREENCHER

DESCRIÇÃO DA DESPESA:

PREENCHER

RECURSO

/

DETALHAMENTO:

PREENCHER

VALOR:

PREENCHER

EXTENSO:

PREENCHER

ENTIDADE BENEFICIADA:

RAZÃO SOCIAL:

PREENCHER

CNPJ.:

PREENCHER

REPRESENTANTE:

PREENCHER

CPF.:

PREENCHER

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

REPRESENTANTE:

PREENCHER

AUTORIA:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

VEREADOR(A):	PARTIDO
PREENCHER	POLÍTICO:
	PREENCHER

ANEXO B

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO

a	Cópia do estatuto da organizado da sociedade civil e de eventuais alterações, no qual, expressamente, constem os requisitos do art. 33, incisos I, III e IV, da Lei nº 13.019 de 2014.	
b	Comprovação de existência de, no mínimo dois anos, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.	
c	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado no plano de trabalho (conta de água, energia elétrica ou telefone).	
d	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, assinado pelo representante legal.	
e	Cópia da ata de eleição e de posse da diretoria atual, registrado em cartório.	
f	Comprovante de residência do representante legal (conta de água, energia elétrica ou telefone).	
g	Cópia dos documentos do representante legal da organização da sociedade civil com competência para firmar termo de fomento com órgão público (documento de identidade válido em território nacional com foto e CPF). Em caso de celebração por procuração, deverão ser juntadas ao instrumento cópias autenticadas dos documentos de identificação do procurador.	
h	Certidão negativa de débitos trabalhistas .	
i	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União .	
j	Certificado de regularidade do FGTS.	
k	Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual .	
l	Certidão Negativa Municipal	
m	Declaração de Não Ocorrência de Vedações , (ANEXO D).	



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

n	Declaração de que Não Emprega Menor, (ANEXO E).	
o	Declaração de Utilidade Pública, validada através de seu certificado, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2210, de 13 de novembro de 2006.	

ANEXO C

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1- Identificação da Instituição: (nome da entidade)

1.2 – Endereço

Rua:

Bairro:

Cep:

Sítio:

E-Mail:

Telefone:

1.3 – CNPJ

Número do CNPJ:

Data da Abertura:

Atividade Econômica Principal:

Atividades Econômicas Secundárias:

1.4 – Dados do representante legal

Nome do Presidente:

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:

1.5 – Dados Bancários (A apresentação dos dados bancários será obrigatória somente após aprovação do Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela entidade)



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

Banco:

Número da Agência:

Número da Conta Corrente:

1.6 O imóvel onde funciona o Serviço é:

() Próprio

() Cedido

() Publico

() Particular

() Alugado

2 - Descrição Geral dos serviços/objetivos executados pela entidade:

(Histórico das atividades desenvolvidas pela entidade ao longo dos anos)

3 – Atividades a serem desenvolvidas

(Descrever todas as atividades que serão desenvolvidas para execução do serviço, conforme repasse do recurso)

4 – Recursos Operacionais

(Descrever as provisões que a Instituição dispõe para a execução do serviço. ex. a entidade conta atualmente com espago físico de 3.000m² divididos da seguinte forma: cozinha, padaria industrial, banheiros, dormitórios, despensa, sala de atendimento etc.)

5 - Cronograma de Execução Físico-Financeiro

(Descrever a previsão de desembolso mês a mês.)

- Para as despesas com atividades, manutenções e reformas de instalações prediais.

- Descrição da aplicação dos recursos alocados;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

- Planilha de itens das despesas com respectivos valores, acompanhada de três orçamentos;
- Indicação de contrapartida, caso exista.
- **Para as despesas com Investimentos – Aquisição de bens móveis.**
- Descrição da aplicação dos recursos alocados;
- Planilha de itens das despesas com respectivos valores, acompanhada de três orçamentos;
- Indicação de contrapartida, caso exista.
- **Para as despesas com Investimentos – Construção e Ampliação.**
- Descrição da aplicação dos recursos alocados;
- Projeto Básico de Engenharia (aprovado pelos órgãos competentes);
- Planilha de itens das despesas com respectivos valores, acompanhada de três orçamentos;
- Indicação de contrapartida, caso exista.

6 – Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto

Exemplo: (de 01/10/2018 a 31/03/2020)

7 – Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas

- Exemplos: relatório fotográfico, medições das obras, relatório de cumprimento, etc...

(deverá constar o que irá comprovar a execução e os resultados alcançados).

8- Contrapartida Social (de no mínimo 12 meses)

- Exemplos: disponibilizado da entidade para realização de atividades do Poder Executivo utilizar equipamentos adquiridos para sanar necessidade do Poder Público, distribuição mudas ou plantio de árvores...

Para maior clareza, firmo a presente.

Local / data..



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

NOME DO REPRESENTANTE

CPF.: ____ . ____ . ____ - ____

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO para os devidos fins, em nome da (Nome da Organização da Sociedade Civil), sob as penas da lei, que: possui estrutura administrativa e capacidade técnica e gerencial instalada para a execução do objeto – “inserir objeto”, para realização de todas as etapas do presente recurso/termo.

Para maior clareza firmo o presente.

Sousa-PB., ____ de ____ de ____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

PORTARIAS

PORTARIA PMS/GAB Nº 561/2025

SOUSA (PB), 19 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 50, Inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município com disposto na Lei Complementar Municipal nº 57, de 04 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para integrar o Conselho Municipal de Saúde, os membros titulares e respectivos suplentes dos segmentos e entidades para mandato de 02 (Dois) anos, correspondente ao período de setembro de 2025 à 2026 a seguir especificados:

I - SEGMENTO GOVERNO MUNICIPAL

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Jucemara Gomes de Oliveira Soares (Secretária de Saúde)

SUPLENTE: Luana Martins de Sousa

TITULAR: Angelyse Waneska Sarmento Alves da Nóbrega (Presidente)

SUPLENTE: Manoel Ferreira Estrela Neto (Vice-presidente)

II - SEGMENTO - PRESTADORES DE SAÚDE

- REPRESENTANTES DO HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA:

TITULAR: Maria Kelma Dantas Pinto Coura

SUPLENTE: Geisa Batista Leandro



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

- REPRESENTANTES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DO ESTADO – CER IV

TITULAR: Edhanne Elias Camboim

SUPLENTE: Palloma Maria Gomes Jácome

III – SEGMENTO – TRABALHADORES DA SAÚDE

- REPRESENTANTES DOS LABORATÓRIOS E CLÍNICAS PRIVADAS

TITULAR: Geofábio Sicupira Casimiro

SUPLENTE: Marta Dolorosa dos Santos

- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E AUXILIARES DE SERVIÇOS EM SAÚDE

TITULAR: Alesson Francisco Araújo Simões

SUPLENTE: Maria do Socorro Coelho

- REPRESENTANTES DO SINDICATO DE SERVIDORES EFETIVOS

TITULAR: Klebiana Gomes Pereira Ribeiro (primeira secretária)

SUPLENTE: Rommel Marques Dantas

- REPRESENTANTES DA ENFERMAGEM MUNICIPAL

TITULAR: Gabriela Rocha Pordeus dos Santos

SUPLENTE: Andressa Priscilla Formiga Dantas de Andrade



IV – SEGMENTO USUÁRIOS DO SUS

- REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Ana Katiucia da Cunha

SUPLENTE: Bruno de Abrantes Olímpio

- REPRESENTANTES DA COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ – CASA DO CAMINHO

TITULAR: Maria Sidália Abrantes

SUPLENTE: Walter Sarmento de Sá Filho

- REPRESENTANTES DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE SOUSA

TITULAR: Valcemar Pereira da Silva

SUPLENTE: Lucicleide Rodrigues de Sousa

- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: Ana Cleide Gomes Queiroz

SUPLENTE: Jeane Martins da Nóbrega Paiva

- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO MOVE MENTES

TITULAR: Carolina de Meneses Pontes Medeiros

SUPLENTE: Juliana Vieira da Silva Abrantes

- REPRESENTANTES DO MOVIMENTO VIVA LUIZINHA



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

TITULAR: Tarcia Camila Gonçalves de Oliveira

SUPLENTE: Fátima Pereira da Costa

· ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OTAVIO MAIA

TITULAR: Cícera Suênia Soares Mangueira

SUPLENTE: Francisca Paula Lopes dos Santos

· REPRESENTANTES DA PASTORAL DA SAÚDE BOM JESUS

TITULAR: Alex Alves de Araújo

SUPLENTE: Arieli Rodrigues Nóbrega Videres

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

PORTARIA PMS/GAB Nº 562/2025

SOUSA (PB), 19 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 002/1994 e na Lei Ordinária Municipal Nº 2.415-A/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, enquanto perdurar o preenchimento dos requisitos legais previstos na Lei Ordinária Municipal Nº 2.415-A/2012, **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, em um turno diário de trabalho, sem prejuízo da remuneração, à **GILMARA CRISTINA RODRIGUES DE ABRANTES**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com Matrícula Nº 303606, vinculada à Secretaria de Municipal de Educação, conforme Determinação Judicial com Trânsito em Julgado exarada nos autos do Processo Nº 0800744-53.2022.8.15.0371.

Art. 2º - DESIGNAR a Secretaria Municipal de Administração para elaborar horário especial de trabalho, considerando a carga horária reduzida e observando os termos da determinação judicial acima referenciada.

Art. 3º - DETERMINAR que a presente Portaria surta seus administrativos e legais efeitos enquanto perdurar o preenchimento dos requisitos previstos na legislação municipal vigente, publicando-a no Mural Oficial do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

CONVÊNIOS



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOUSA E A LOJA MAÇÔNICA
FRATERNIDADE E TRABALHO Nº 26.**

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Cep.: 58.800-050, Centro, Sousa-PB, e o **LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE E TRABALHO Nº 26**, com sede na Rua Israel Pordeus Garrido, Centro, CEP: 58806-000 Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 03.659.437/0001-20, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal 1.866/2002, neste ato representado por Helladhyo Felinto Sampaio, brasileiro, RG.: 95029115660 SSP-CE. CPF.: 876.413.483-00, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA** e a **LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE E TRABALHO Nº 26** com vistas a fomentar festividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar a quantia de R\$9.000,00 (nove mil reais) à Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho Nº 26, devendo o pagamento ocorrer em duas parcelas, sendo a primeira



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 – Sousa/PB.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

parcela a ser paga até a data de 19/09/2025 e a segunda parcela a ser paga até a data de 19/10/2025.

2 - Compete a Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho Nº 26 :

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA - Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA - Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025



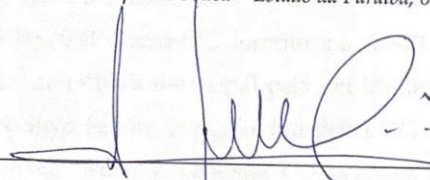
PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 05 de setembro de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL


HELLADHYO FELINTO SAMPAIO
Presidente

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 - Sousa/PB.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARÓQUIA SANT'ANA DE SOUSA - ASP SANT'ANA/SOUSA-PB.

O MUNICÍPIO DE SOUSA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG.: 2.761.360 SSDS/PB, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARÓQUIA SANT'ANA DE SOUSA - ASP SANT'ANA/SOUSA-PB, com sede na Rua Maria Hermínia, SN, Bairro Jardim Brasília, CEP 58808-110, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 51.005.562/0001-69, neste ato representado por PAULO DINIZ FERREIRA, brasileiro, diácono, RG.: 2620009 SSP/PB. CPF.: 041.574.924-71, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o MUNICÍPIO DE SOUSA e a ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARÓQUIA SANT'ANA DE SOUSA - ASP SANT'ANA/SOUSA-PB com vistas a fomentar as atividades da associação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais) à Associação Social Paróquia Sant'ana de Sousa - ASP SANT'ANA/SOUSA-PB, devendo o pagamento ocorrer em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira a ser paga até o dia 19/09/2025 e a segunda parcela paga até o dia 19/10/2025.

2 - Compete à Associação Social Paróquia Sant'ana de Sousa - ASP SANT'ANA/SOUSA-PB:

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Do Ressarcimento:

CLÁUSULA QUARTA -

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA -

Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA -

Do

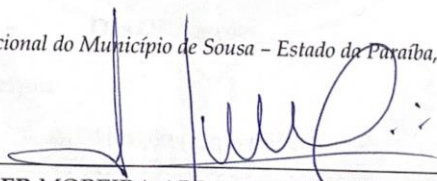
Foro

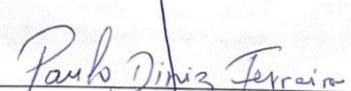
Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 05 de setembro de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL


PAULO DINIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

DECRETO

DECRETO Nº 943 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL
SITUADO NO MUNICÍPIO DE SOUSA - ESTADO DA
PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, o Sr. HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de Imóvel para fins de construção de Escola Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

CONSIDERANDO a Justificativa de Desapropriação, Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, o imóvel localizado na Rua Cícero Policarpo Fortunato, Bairro Alto do Cruzeiro, de propriedade de JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA GADELHA DANTAS, que perfaz área total de 7.753,00m² e perímetro de 354,90m, cujas medidas e confrontações apresentam-se da seguinte forma, conforme memorial descritivo: ao NORTE - com João Luiz de Oliveira Gadelha Dantas, medindo 80,00m (oitenta metros); ao SUL - com Rua Cícero Policarpo Fortunato, medindo 80,00m (oitenta metros); ao LESTE: - com João Luiz de Oliveira Gadelha Dantas, medindo 97,45m (noventa e sete metros e quarenta e cinco centímetros); ao OESTE - com Rua Celeste Santos, medindo 97,45m (noventa e sete metros e quarenta e cinco centímetros).



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior abrange a área desmembrada pertencente a JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA GADELHA DANTAS, seus sucessores e outros porventura nele circunscritos.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se à construção de Escola Pública Municipal, com o objetivo de atender à demanda educacional da comunidade local, proporcionando ensino com infraestrutura adequada, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º A referida desapropriação encontra sua legalidade no art. 5º, alínea “m” do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 943 de 19 de Setembro de 2025)

JUSTIFICATIVA DA DESAPROPRIAÇÃO

A desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (C.F. art. 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social; a segunda, de caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

No presente caso, a desapropriação se faz imprescindível pela necessidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Tal fato é justificado, pois o Município objetiva construir um espaço educacional público para atender o interesse do Município, o que por consequência beneficiará a coletividade municipal de Sousa, destacando-se que o imóvel desapropriado será indenizado ao proprietário de acordo com o valor descrito na avaliação, que é de R\$ 61.248,70 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Diante do exposto, e em respeito aos princípios constitucionais e à legislação vigente, a desapropriação do imóvel descrito se mostra medida legítima, justa e indispensável para a concretização do interesse público, superando o interesse particular.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

EXTRATOS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 388/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB e Fundo Municipal de Saúde de Sousa.

CONTRATADO: C2P2 COMÉRCIO DE ROUPA, 50.483.837/0001-07

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO:

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 301 1004 2102 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

DATA DO CONTRATO: 10/09/2025

VALOR TOTAL: R\$ 38.232,00 (trinta e oito mil duzentos e trinta e dois reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

Sousa-PB, 10 de setembro de 2025

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 389/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0026/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SECOM – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOUSA PB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA/PB

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA - ME - CNPJ/CPF sob o nº 05.570.101/0001-11

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21; DECRETO 850-A/2024

FONTE DE RECURSO: LEI ORDINÁRIA Nº 3.255 de 31/12/2024

ORÇAMENTO 2025

24.031 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

04 131 2003 2154 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DATA DO CONTRATO: 10/09/2025

VALOR TOTAL: R\$ 51.580,00 (cinquenta e um mil quinhentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

Sousa-PB, 10 de setembro de 2025

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1440 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 19 de Setembro de 2025

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 386/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL PARA CÃES ADULTOS E FILHOTES, ALÉM DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS DE CONSUMO, ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS DO PROCESSO PREGÃO 54/2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CANIL MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO DE SOUSA-PB

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB e Fundo Municipal de Saúde de Sousa.

CONTRATADO: PET AGRO SOUSA LTDA – CNPJ nº 39.753.303/0001-10

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO:

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 305 1004 2112 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

DATA DO CONTRATO: 10/09/2025

VALOR TOTAL: R\$ 17.326,60 (dezessete mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses

Sousa-PB, 10 de setembro de 2025

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 387/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL PARA CÃES ADULTOS E FILHOTES, ALÉM DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS DE CONSUMO, ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS DO PROCESSO PREGÃO 54/2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CANIL MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO DE SOUSA-PB

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB e Fundo Municipal de Saúde de Sousa.

CONTRATADO: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 11.262.969/0001-57

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO:

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 305 1004 2112 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

DATA DO CONTRATO: 12/09/2025

VALOR TOTAL: R\$ 12.635,10 (doze mil seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses

Sousa-PB, 12 de setembro de 2025

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB